

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA SUPERMERCADO FÁTIMA E FILHOS LTDA.

A Câmara Municipal de Barra do Turvo com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Bairro Boa esperança, na cidade de Barra do Turvo, Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.740.953/0001-03, neste ato representada por sua Presidente Elizabete de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.841.418-0 e inscrita no CPF sob n. 304.108.898-30, residente à Rua Nafro Ribeiro de Araujo, 111, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Supermercado Fátima e Filhos LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.192.170/0001-90, sediada na à Av. João Martins dos Santos, nº 189, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000, Telefone: (15) 3577-1193, e-mail: supermercadofatimabt@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Carriel de Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.114.408-6 - SP e do CPF nº 305.083.918-06, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (limpeza, gêneros alimentícios, copa e cozinha e descartável), para manutenção do bom andamento dos trabalhos, limpeza do ambiente interno e atender as demais necessidades da Câmara Municipal de Barra do Turvo, nas condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

1.2. Objeto da contratação:

GENEROS ALIMENTÍCIOS							
1754	7-				VALOR	VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDT.	MARCA	UNIT.	TOTAL	
03	trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite, fermento químico, embalados em pacote plástico resistente. Embalagem de 400 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	UND	50	Panco	7,70	385,00	
05	CAFÉ: torrado, moagem fina, tradicional, embalagem a vácuo contendo 500 gramas, 1ª qualidade ou superior, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	PCT	80	Canecão	14,80	1.184,00	
06	CHÁ MATTE: Natural a granel, embalagem contendo 250 gramas, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	UND	70	Real	7,79	545,30	
08	MANTEIGA : tipo extra, com sal, acondicionada em embalagem original de 200 gramas , data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	UND	50	Teixeira	11,60	580,00	
09	MARGARINA: 1ª linha, com sal, a base de óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó reconstituído, sal, vitamina A/beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural, corante natural de urucum/cúrcuma, embalado em pote plástico, fechado e resistente de	UND	25	Qually	8,20	205,00	



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

				1	T				
	no máximo 500 gramas , data de								
	fabricação e prazo de validade								
	não inferior a 180 dias.								
10	PÃO FRANCÊS TRADICIONAL	KG	120	Padre	12,50	1.500,00			
				VALC	R TOTAL	4.399,30			
	MATERIAL DE L	IMPEZA	E HIGIEI	NIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
	ÁLCOOL ETÍLICO: hidratado								
02	70%, líquido para limpeza,	UND	30	Flops	4,89	146,70			
	embalagem de 500 ml.			·					
	BALDE: plástico resistente, c/								
03	alça, capacidade para 20 litros.	UND	05	Plas	15,90	79,50			
	DESINFETANTE : 1 ^a linha de								
	limpeza, com ação bactericida e								
04	germicida, aroma floral, pinho ou	UND	160	Ypê	9,80	1.568,00			
	lavanda, embalagem contendo 1					,			
	Litro.								
	ESCOVA PARA LIMPEZA DE								
	VASOS SANITÁRIOS: com			Plast					
07	cerdas em polipropileno, corpo e	UND	10	Gran	7,90	79,00			
	suporte em plástico								
	LIMPA ALUMÍNIO: LAS								
	biodegradável, mistura de ácidos,								
11	corante espessante e água.	UND	12	Fuzetto	3,40	40,80			
	Embalado em frasco plástico								
	transparente de 500ml .								
15	LUSTRA MÓVEIS: para								
	aplicação em superfícies lisas,	UND	30	Gioca	6,20	186,00			
	embalagem contendo 200ml.								
17	NAFTALINA: sólida em pastilhas,								
	embalagem plástica resistente de	UND	10	Leve brisa	2,49	24,90			
	20 gramas.								
	PAPEL HIGIÊNICO DUPLA								
21	FACE: em celulose virgem,	PCT	80	Atualle	19,99	1.599,20			
	largura 20cm, comprimento 30m,								



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

	cor branca, picotado s/ perfume,					
	embalagem com com 12 unidades					
	SACO PLÁSTICO PARA LIXO:					
	capacidade de 30 Litros , cor					
31	preta, em polietileno de baixa	PCT	80	VR	4,80	384,00
	densidade, embalagem contendo					
	com 10 unidades.					
	SACO PLÁSTICO PARA LIXO:					
	capacidade de 15 Litros, cor					
32	preta, em polietileno de baixa	PCT	30	VR	4,30	129,00
	densidade, embalagem contendo					
	com 20 unidades.					
33	SAPÓLIO LIQUIDO: embalagem	LIND	12	Ypê	7,49	89,88
33	contendo 450ml.	UND	12	i pe	7,49	09,00
	SODA CÁUSTICA EM					
	ESCAMAS: hidróxido de sódio,					
34	hidrato de sódio sólido, NaOH,	UND	05	Yara	17,30	86,50
	mínimo 97%, embalagem					
	contendo 1kg.					
				VALC	R TOTAL	4.413,48
				VALC	R TOTAL	4.413,48
	MATERIAL	DE COPA	E COZI		R TOTAL	4.413,48
ITEM				INHA	VALOR	4.413,48 VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	DE COPA	E COZI			
ITEM				INHA	VALOR	VALOR
	DESCRIÇÃO	UND.	QDT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com			INHA	VALOR	VALOR
	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem	UND.	QDT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com	UND.	QDT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml.	UND.	QDT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml. FILTRO PARA CAFÉ: em papel,	UND.	QDT .	MARCA Rosso	VALOR UNIT. 4,90	VALOR TOTAL 392,00
03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml. FILTRO PARA CAFÉ: em papel, referência 103, embalagem	UND.	QDT .	MARCA Rosso	VALOR UNIT. 4,90	VALOR TOTAL 392,00
03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml. FILTRO PARA CAFÉ: em papel, referência 103, embalagem contendo 30 unidades.	UND. PCT	QDT. 80	MARCA Rosso Canecão	VALOR UNIT. 4,90	VALOR TOTAL 392,00
03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml. FILTRO PARA CAFÉ: em papel, referência 103, embalagem contendo 30 unidades. GUARDANAPO DE PAPEL:	UND.	QDT .	MARCA Rosso	VALOR UNIT. 4,90	VALOR TOTAL 392,00
03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml. FILTRO PARA CAFÉ: em papel, referência 103, embalagem contendo 30 unidades. GUARDANAPO DE PAPEL: 30x29,5 cm, folha simples na cor	UND. PCT	QDT. 80	MARCA Rosso Canecão	VALOR UNIT. 4,90	VALOR TOTAL 392,00
03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml. FILTRO PARA CAFÉ: em papel, referência 103, embalagem contendo 30 unidades. GUARDANAPO DE PAPEL: 30x29,5 cm, folha simples na cor branco luxo, embalagem	UND. PCT	QDT. 80	MARCA Rosso Canecão	VALOR UNIT. 4,90	VALOR TOTAL 392,00
03	DESCRIÇÃO COPO DESCARTÁVEL: transparente, embalagem contendo 100 unidades com 180ml. FILTRO PARA CAFÉ: em papel, referência 103, embalagem contendo 30 unidades. GUARDANAPO DE PAPEL: 30x29,5 cm, folha simples na cor branco luxo, embalagem contendo 50 folhas.	UND. PCT	QDT. 80	MARCA Rosso Canecão	VALOR UNIT. 4,90	VALOR TOTAL 392,00



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 - Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

	20x20,5cm, contendo 60 toalhas						
	por rolo, embalagem contendo 2						
	unidades.						
				VALC	R TOTAL	885,00	
	OUTR	OS MATI	ERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDT.	MARCA	VALOR	VALOR	
					UNIT.	TOTAL	
	PILHA ALCALINA PALITO: tipo						
	AAA, Cartela contendo 04						
	unidades; Adequada à Resolução	UND					
00	nº 401/2008 - CONAMA Indicação		00	Danasais	7.00	4.40.00	
02	expressa do nome do fabricante;		20	Panasonic	7,30	146,00	
	Indicação de prazo de validade						
	não inferior a um ano, contado da						
	data de recebimento definitivo.						
	PILHA ALCALINA PEQUENA:						
	tipo AA, Cartela com 04 unidades	UND	30				
	Tensão: 1,5 V Adequada à						
	Resolução nº 401/2008 -						
03	CONAMA Indicação expressa do			Rayovac	5,90	177,00	
	nome do fabricante; Indicação de						
	prazo de validade não inferior a						
	um ano contado da data de						
	recebimento.						
VALOR TOTAL 323,00							
VALOR TOTAL GERAL						10.020,78	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.020,78 (dez mil, vinte reais e setenta e oito centavos).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (décimo quinto) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante:
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

- 5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 5.5.3. O crédito a ser pago é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2024.



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1(um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21.
 - 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela **Administração** para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a seguranca de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **Termo** de Referência e de sua Proposta
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal

II. Fonte de Recursos: 01

III. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Sold Total

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266 camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da comarca de Jacupiranga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Turvo, 03 de junho de 2024.

PRESIDENTE

Representante legal do CONTRATANTE

Rodrigo Carriel de Lima CPF/MF sob nº 305.083.918-06 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-